



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

**COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO**

**PARECER N° 93/2024 DAS COMISSÕES PERMANENTES, EM CONJUNTO:**

Comissão Permanente de Justiça e Redação;  
Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social  
Comissão Permanente de Orçamento e Finanças.

**REF.: PROJETO DE LEI N° 2.483/2024.**

Voto do Relator

A matéria versa sobre o Projeto de Lei n° **2.483/2024 – Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no orçamento vigente, no valor de R\$ 39.373,55 e incorporação do elemento de despesas 4.4.90.52.00 e dá providências.**

A autorização para abertura de crédito adicional especial tem como finalidade o reforço orçamentário para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo - SEMECE, neste exercício financeiro de 2024, com vista a aplicação de recursos na manutenção do ensino fundamental/Equipamentos e material permanente, nos valores e dotações constantes do art. 1º do projeto de lei.

A abertura de crédito adicional especial, conforme estabelecem o art. 41, II e o art. 42 da Lei n° 4.320/64, é destinada a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, sendo o crédito autorizado por lei e aberto por decreto executivo,

A cobertura do aludido crédito adicional especial será procedida por excesso de arrecadação, de exercícios anteriores e contra partida de excesso de arrecadação do convênio n. 231/PGE-2022, conforme documentos que acompanham o projeto, na forma do art. 2º, fundamentando-se a matéria no art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

A autorização para abertura do crédito orçamentário com a indicação dos recursos para a sua cobertura, ou seja, excesso de arrecadação, atende os requisitos legais pertinentes.

O art. 3º inclui na LDO e PPA para este exercício de 2024 o crédito citado no art. 1º nas respectivas dotações e valor.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

Com a abertura do crédito e a inserção no orçamento desses recursos oriundos do excesso, relativos à transferência, a Secretaria Municipal promoverá a manutenção de suas atividades inerentes ao objeto do crédito.

Estando o projeto de acordo com a Constituição Federal e a Lei nº 4.320/64, voto favorável à sua aprovação.

Vale do Paraíso/RO, 02 de agosto de 2024.

HUMBERTO SILVA NASCIMENTO  
Relator das Comissões em Conjunto

**Parecer das Comissões em Conjunto:**

Acompanham o voto do Relator:

BRUNO JOSÉ CAMATA  
Presidente das Comissões em Conjunto

ELSON DAS NEVES LIMA  
Membro

GILSON CARLOS LUIZ  
Membro

FABIANA MARIA DOS SANTOS  
Membro